



ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Informo que o Senhor Deputado **Jorge Frederico**, **devolveu sem parecer**, o Projeto de Lei nº **656/2024**, de autoria do Senhor Deputado **Amélio Cayres** que, “Declara de Utilidade Pública Associação de Aquicultores de São Miguel do Tocantins”, em virtude de não fazer mais parte dessa Comissão.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2024.

NILTON BANDEIRA
FRANCO:4161428
3168

Assinado de forma digital
por NILTON BANDEIRA
FRANCO:41614283168
Dados: 2024.08.08
10:22:14 -03'00'

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



C.I. Nº 0039/2024– GDAC

Palmas - TO, 05 de agosto de 2024.

Da: Gabinete do Deputado Amélio Cayres
Para: Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJ)

Encaminho a esta Comissão o documento solicitado, Estatuto Social, para a aprovação do Projeto de Lei nº 656/2024.

Certo do pronto atendimento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

AMELIO CAYRES DE
ALMEIDA:39476316
187

Assinado de forma digital
por AMELIO CAYRES DE
ALMEIDA:39476316187
Dados: 2024.08.05
09:18:58 -03'00'

AMÉLIO CAYRES
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa

Recebido em
05-08-2024
[Signature]

COASC-AL
Fls. 55

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO

Data de Fundação - 06/12/2009

Endereço: Povoado Imbiral, s/n, Zona Rural, município de São Miguel do Tocantins - TO.



CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E FISCAL

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO é uma entidade civil, para fins não econômicos, fundada dia 6 de dezembro de 2009, com prazo de duração indeterminado, o ano social e fiscal encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano tendo por finalidade organizar, representar legalmente, associativamente, contribuir com os associados (as) desenvolvendo atividades para melhorar a renda das famílias, fortalecimento da pesca e agricultura, meio ambiente, cultura, educação, saúde, habitação, segurança alimentar, direitos humanos, esporte, lazer das pessoas que fazem da pesca e agricultura sua profissão o meio principal de vida, concede no povoado Imbiral município de São Miguel do Tocantins-TO.

Art. 2º - Dentre os objetivos competente à associação de aquicultores:

- I-Estimular o desenvolvimento de cunho associativo entre os seus associados.
- II-Representar os interesses de seus associados junto aos órgãos da previdência social educacional e financeiro visando a assistência social e econômica de seus associados;
- III-Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas;
- IV-Adquirir, construir tanques para pescado e construir embarcações para recepção, tratamento, armazenamento, beneficiamento e comercialização do pescado;
- V-Prestar assistência jurídica, técnica e financeira a seus associados;
- VI-Promover, mediante convênios, contratos ou acordos com entidades públicas e privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus associados;
- VII-Representar perante a autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos ou individuais de seus associados;
- VIII-Defender a execução das normas de legislação sobre a pesca;
- IX-Defender o meio ambiente;
- X-Lutar contra qualquer forma de discriminação e promover a valorização e participação da mulher, do jovem e pessoas da terceira idade;
- XI-Pleitear para a associação e seus associados às concessões legais relativas a terrenos de marinha;
- XII-Colaborar ativamente na programação dos serviços de extensão pesqueira nos escritórios da área de sua jurisdição;
- XIII-Promover anualmente as festividades comemorativas ao dia do pescador bem como outros eventos alusivos à classe;
- XIV-Propor mandado de segurança coletivo e ação civil pública em defesa dos interesses da categoria, do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico;

Art. 3º - A associação de aquicultores é uma entidade ligada ao ministério da pesca e aquicultura- MPA.

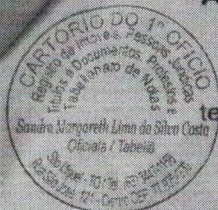
CAPÍTULO II ASSOCIADOS À ADMISSÃO, DIREITOS, DEMISSÃO, DEVERES, EXCLUSÃO, SUSPENSÃO

Art. 4º - Podem ser admitidos na associação toda e qualquer pessoa que satisfaça as exigências da lei e do presente estatuto sendo o maior de idade apta de ambos os sexos sem distinção de religião, cor, raça ou etnia;

Art. 5º - Compete à diretoria da associação aprovar a inscrição dos novos associados de acordo com as normas vigentes;

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I-Goçar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por lei aos sócios piscicultores conforme estatuto;
- II-Participar de todas as assembleias propondo, discutindo votando e sendo votado;
- III-Representar contra atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores;
- IV-Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- V-Solicitar qualquer tempo sobre compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julguem de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento;



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO

COASC-AL
Fls. 56

VI - 1/5 (um quinto) dos associados pode convocar a Assembleia e fazer nela representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

Art. 7º Admissão dar-se-á a pedido do interessado (a) mediante ofício dirigido a Diretoria;

Art. 8º São deveres dos associados:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste estatuto;

II - Pagar mensalmente sua contribuição à associação;

III - Comparecer regularmente à associação, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da classe;

IV - Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer sempre consigo os comprovantes de suas mensalidades;

Art. 9º - O associado (a) poderá ter seus direitos suspensos:

I - Por 90 (noventa) dias, quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões sucessivas, sem motivo justificado;

Parágrafo Único. A suspensão dos direitos terá validade até a regularização do (a) associado (a).

Art. 10 - A exclusão do associado (a) só é admitida havendo justa causa ou pelos motivos a seguir expressos.

I - A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembleia Geral, quando o (a) associado (a):

a) - praticar atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Associação, nesta última hipótese a falta será apurada mediante inquérito, garantindo o direito de defesa;

b) - desrespeitar deliberações da Associação na Assembleia;

c) - demandar judicialmente contra a Associação sem antes discutir um acordo com a Diretoria;

d) - fazer concorrência com a Associação em licitação de bens, valendo-se de informações obtidas nas reuniões;

e) - compulsoriamente quando ocorre morte física, perda da capacidade civil;

f) - outros motivos considerados graves, desde que sejam assim deliberados em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A exclusão será decidida pela Diretoria, a cópia da ata da reunião será remetida ao associado (a) com recibo da entrega.

Parágrafo segundo. Após receber a cópia da ata onde consta a exclusão, terá o (a) associado (a) prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso e o mesmo será apreciado na Assembleia posterior ao requerimento.

Art. 11 - Nenhum associado (a) poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização.

I - Assembleia Geral - órgão deliberativo;

II - Diretoria - órgão executivo de administração;

III - Conselho Fiscal - órgão fiscalizador.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

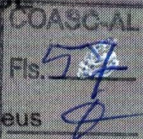
Art. 13 - Assembleia é o órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, pode deliberar sobre todas as questões relativas à Associação de conformidade com Estatuto e a Lei.

Art. 14 - Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano ordinariamente, no mês de dezembro, decidirá por maioria dos votos presentes, funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com 1/5 dos associados e poderá deliberar sobre:

I - Aprovar as contas do exercício e relatórios de atividades da diretoria e do Conselho fiscal;

II - Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e empossar;

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO



- III - decidir sobre a indicação para Associado (a) benemérito;
- IV - Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir o patrimônio, seus agravantes e alienação.
- V - Discutir e votar o orçamento das despesas para o ano em curso, fixando fundos e criando reservas que julgar conveniente;
- VI - Deliberar sobre o valor das mensalidades que o/a associados/a deverá contribuir;
- VII - venda de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes da Associação;
- VIII - aprovar admissão de novo/a associado/a;
- IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- X- Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse da categoria e da administração e funcionamento da entidade;
- XI - eleger e designar representantes de categoria e da Associação junto às entidades públicas e privadas;
- XII - autorizar a celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho ou instituição de dissídio coletivo;

Art.15 - Realizar-se-á sempre que necessário a Assembleia Geral Extraordinária, que poderá deliberar sobre qualquer assunto, desde que mencionado no edital, sendo a sua competência os seguintes assuntos:

- I - Alterar o estatuto;
- II - Destituição de administradores;
- III - Mudança do objeto da sociedade;
- IV - Exclusão do/a associado/a do quadro social;
- V - Inclusão de novos sócios.

Parágrafo Único: Para aprovar destituição de administradores, alterar o Estatuto, será necessário voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.16 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada e dirigida pelo/a Presidente da Associação, após deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único: Poderá convocar assembleia 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais ou Conselho Fiscal.

Art. 17 - O edital de convocação da Assembleia será afixado com antecedência de 10 (dez) dias na sede da Associação ou em jornais se houver necessidade.

- I - Os editais especificarão a ordem do dia da Assembleia;
- II - Assembleias convocadas para fins de eleição tratarão somente de assuntos referentes à Mesma.

Art.18 - No prazo de 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Ordinária a Diretoria colocará a disposição dos associados na sede da Associação, cópias autênticas do balanço e da prestação de contas, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art.19 - Somente o associado (a) quite com a Associação e/ou tendo sua documentação profissional devidamente atualizada poderá tomar parte na Assembleia e assinar o livro de presença.

Parágrafo Único. Para estar quites com a Associação é necessário ter suas mensalidades pagas.

Art.20 - Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação das deliberações se dará por maioria simples de voto, tendo cada associado (a) presente direito a um só voto.

I - O associado (a) não poderá votar em deliberações que diretamente a ele se refira, mas pode participar dos debates;

II - O processo de votação será determinado pela mesa com prévia consulta em Assembleia;

III - Nas eleições para o cargo de Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas exclusões de associados (as) o voto será secreto.

Art.21 - Será lavrada em livro próprio a ata circunstanciada de ocorrência havida na Assembleia incluindo os Diretores presentes e pelos associados (as) que desejarem fazê-la.

Parágrafo Único. Os membros da mesa, estranhos ao quadro Social e autoridades presentes à Assembleia, podem assinar a Ata se assim desejarem.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 20 - A ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO será administrada por uma diretoria composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário (a);
- IV - Vice-secretário (a)
- V - Tesoureiro (a);
- VI - Vice tesoureiro (a);

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada e extraordinariamente sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único. Serão lavradas em livro próprio Atas das reuniões da Diretoria.

Art. 24 - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar o Regimento Interno a ser aprovado na Assembleia;
 - II - Organizar o programa anual de trabalho da Associação;
 - III - Cumprir e zelar pelo cumprimento desse Estatuto;
 - IV - No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da piscicultura representar, perante as autoridades os associados da Associação, especialmente no que diz respeito a matrícula, inscrição licença e de embarcações de pesca e aquicultura;
 - V - Manter convênio com órgão público e/ou privado visando financiamento, programas, projetos e/ou atividades para os associados;
 - VI - Admitir e demitir funcionários, fixando os seus vencimentos de acordo com a legislação trabalhista do país (CLT);
 - VII - Traçar normas para aplicação de fundo de benefícios;
 - VII - Planejar e regulamentar os serviços da Associação e dos respectivos funcionários;
 - IX - Promover e coordenar festividades referentes ao Dia do Piscicultor;
- Art. 25 - Compete ao diretor Presidente:**

I - Representar a **ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO** em juízo ou fora dele;

- II - Convocar Assembleia Ordinária ou Extraordinária;
 - III - Supervisionar todos os serviços da Associação;
 - IV - Despachar e assinar expedientes, autorizar despesas, conceder auxílios e benefícios;
 - V - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
 - VI - Verificar mensalmente junto com tesoureiro (a) o saldo do caixa, saldo bancário;
 - VII - Assinar com tesoureiro (a) cheques e instrumentos de procuração;
 - VIII - Apresentar anualmente o relatório de atividades da Diretoria;
 - IX - Comunicar às autoridades competentes toda e qualquer irregularidade verificada na zona de jurisdição da associação de aquicultores;
 - X - Comunicar para Assembleia às citações que receber;
 - XI - Entregar para a Diretoria seguinte todos os livros documentos e demais pertences da Associação que estiverem em seu poder;
 - XII - Procurar dirimir divergências entre associados por meio amigáveis, recorrendo à justiça somente quando esgotar todas as opções;
 - XIII - Fazer prestação de conta na Assembleia Ordinária anual e apresentar proposta orçamentária para exercício seguinte;
 - XIV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, deliberações da Assembleia e Diretoria.
- Parágrafo Único - Compete ao (a) Vice-Presidente** auxiliar e substituir o (a) Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 26 - Compete ao Diretor (a) Secretário (a):

- I - Organizar e dirigir os serviços da Secretaria da Associação, inclusive no que tange aos empregados;
- II - Secretariar Assembleia, reuniões da Diretoria e lavrar Atas;
- III - Manter sob sua guarda os livros e documentos da Associação não atinente a Tesouraria;

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO



IV - Redigir e assinar a correspondência social;

V - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo (a) Presidente.

Parágrafo Único - Compete ao (a) Vice Secretário (a) auxiliar e substituir o (a) Secretário (a) em suas faltas e impedimentos.

Art. 27 - Compete ao Diretor (a) Tesoureiro (a):

I - Organizar e encaminhar para contabilidade os gastos e receitas da Associação, mantendo os mesmos rigorosamente em dia, obedecendo todas as normas técnicas;

II - Manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da Associação que representem valores;

III - Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria da Associação;

IV - Tesoureiro (a) e presidente abrir conta corrente no banco em nome da Associação podendo ainda assinar conjuntamente cheques, toda movimentação financeira e instrumento de procuração;

V - Movimentar o caixa da Associação, efetuar pagamentos e recebimentos;

VI - Apresentar à Diretoria balancetes mensais dos gastos e receitas bem como da movimentação bancária e anualmente fazer o balanço financeiro da Associação para apresentar na Assembleia Ordinária;

VII - Elaborar, dirigir e fiscalizar o serviço da cobrança da Associação.

Parágrafo Único - Compete ao (a) Vice Tesoureiro (a) auxiliar e substituir o (a) Tesoureiro (a) em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros efetivos 03 (três) suplentes, terá as seguintes atribuições:

I - Examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO**;

II - Opinar e dar pareceres sobre balancetes, balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia;

III - Requisitar ao (a) Tesoureiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das receitas e despesas, projetos, convênios ou qualquer operação econômico-financeira realizada pela **ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO**;

IV - Zelar pela regularidade de programas de benefícios que a Associação venha estabelecer;

V - Contratar e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, caso assim julgar necessário para cumprimento de atividades;

V - Convocar Assembleia se o (a) Presidente não o fizer;

Parágrafo Único. Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir em suas faltas e impedimentos.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para analisar comprovantes das receitas, despesas, extratos bancários, balancetes e dar parecer por escrito e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria.

Parágrafo Único. Da reunião do Conselho Fiscal será lavrada Ata em livro próprio.

Art. 30 - Os Diretores e Conselheiros Fiscais não recebem remuneração de qualquer espécie para exercer os cargos e/ou funções.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

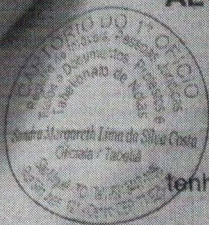
Art. 31 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, o mandato terá duração de 2 (dois) anos permitida 1 (uma) reeleição em qualquer dos cargos (eletivos ou suplentes), por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral com as seguintes condições para registro:

I - Associado (a) para votar e ser votada precisa ter mais de 180 (cento e oitenta) dias admitido a Associação;

II - Ao inscrever-se candidato (a) ao cargo eletivo o (a) associado (a), deve estar em dia com suas mensalidades perante a Associação, assim como sua vida civil, criminal e fazendária;

Handwritten signature

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO



- III - Não pôde concorrer na mesma chapa cônjuges, parentes de primeiro e segundo grau;
- IV - Que não tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- V - Que não esteja respondendo processo por crimes contra a pessoa ou o patrimônio ou que tenha sido condenado (a) e que esteja em gozo dos seus direitos políticos;
- VI - Comparecer pessoalmente no dia da eleição;
- VII - A eleição será feita por chapa discriminando na frente de cada nome o cargo que concorre, registrar na Associação 15 (quinze) dias antes da Assembleia de Eleição;
- VIII - Cada chapa inscrita para eleição pode indicar um associado (a) para ser fiscal da eleição e apuração;
- IX - O associado (a) assinará o livro de votação ou imprimirá o polegar direito caso não saiba escrever;

X - Os trabalhos de votação iniciarão por horário estabelecido pela diretoria no edital;

XI - A apuração da votação será feita pela comissão eleitoral, proclamando-se em seguida o resultado e empossando os associados da chapa vencedora.

Art. 32 - 30 (trinta) dias antes do término do mandato, será feita reunião da Diretoria para convocar assembleia eletiva para escolher comissão eleitoral e aprovar regimento interno para eleição de acordo com este Estatuto.

Art. 33 - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixando na sede social, em locais públicos, com antecedência de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos.

Art. 34 - O voto será individual, secreto, mesmo se tivesse chapa única serão proclamados eleitos os candidatos da chapa que obtiver maioria simples (50% cinquenta por cento, mais um voto, dos votos válidos).

Art. 35 - Qualquer associado (a), em assembleia, poderá impugnar nomes de candidatos (as) nas chapas baseando-se nas disposições legais do estatuto, e nesse caso o nome deve ser substituído sem prejuízo da chapa.

Art. 36 - Perderá o mandato os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal que incorrerem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio financeiro, moral, social, da Associação e/ou de qualquer das entidades da sociedade civil;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem a expressa comunicação a secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo emprego de CTPS assinada, mandato político ou função incompatível com a categoria;

Parágrafo Primeiro. A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa

Parágrafo Segundo. Quem perder o mandato conforme Art.36, itens I, II, III, e também por renunciar, não pode concorrer a qualquer cargo na Associação durante o período de 04 (quatro) anos.

Art. 37 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o pedido será por escrito e o cargo será preenchido por vice para concluir o mandato do (a) renunciante.

Art. 38 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal, 1/5 dos associados poderão convocar a Assembleia em dez (10) dias para que sejam realizadas novas eleições. Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 39 - Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40 - A ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO será mantida com os recursos constituídos de:

Detec

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO

I - Contribuição dos associados;

II - Doação de pessoas físicas e jurídicas, legados, projetos de entidade nacional e internacional, do governo e ou privados;

III - Os bens e valores adquiridos e a renda por eles produzidos;

IV - Pelos bens móveis, imóveis, veículos e samoventes de sua propriedade;

Parágrafo Único. A Associação poderá constituir fundo especial para assistência aos associados.

Art. 41 - A Diretoria compete administrar o patrimônio da Associação, constituído pela totalidade de bens que a mesma possui ou que venha a possuir, e fiscalização compete ao Conselho Fiscal.

Art. 42 - Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser alienados com autorização expressa da Assembleia, reunida com a maioria absoluta dos associados.

Art. 43- A ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO destinará integralmente seus recursos e resultados financeiros obtidos, na implementação de seus ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO objetivos, em território nacional, sem distribuição de lucros e benefícios ou ganhos entre seus dirigentes e associados.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO ANUAL, SALDO E PERDAS

Art. 44 - O balanço anual, incluindo o conforto de receita e despesa, será elaborado até 31 de dezembro do ano em curso, com respectivo parecer do Conselho Fiscal, por escrito.

Parágrafo Primeiro. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Parágrafo Segundo. Os saldos apurados no final de cada balanço após a aprovação da Assembleia geral, serão destinados ao fundo de reserva.

Parágrafo Terceiro. Com relação ao fundo de reserva, não haverá em hipótese alguma a distribuição de lucros entre os associados e/ou membros da diretoria.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 45 - A ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO terá os seguintes livros:

I - De matrícula dos associados;

II - Ata para Assembleia;

III - Ata da Diretoria;

IV - Ata do Conselho Fiscal;

V - De presença dos associados;

VI - Todos os livros contábeis e fiscais estabelecidos por lei.

Parágrafo único. Será possível a utilização de fichas ou sistemas informatizados que cumpram os mesmos objetivos dos livros.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A Associação poderá criar nas áreas de suas circunscrições tantos escritórios quantos forem julgadas necessárias desde que procedam de expressa aprovação da Federação a qual em posterior comunicação à Confederação Nacional dos Piscicultores.

Art. 47 - A Associação será dividida em Zona denominadas escritórios.

I - Nos escritórios haverá um representante da Diretoria, denominado representante, que se encarregará do cumprimento deste Estatuto, Regimento Interno e outras denominações da Associação e legislação vigente sobre Piscicultura, procederá a arrecadação das contribuições dos associados em sua área.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO

Art. 48 - A Associação poderá instalar postos, entrepostos ou mercados para concentração dos seus produtos para venda direta à população local e para distribuições aos centros consumidores, revertendo com benefício da Associação "superávit" resultado de sua exploração.

Art. 49 - Para melhorar a consecução dos seus objetivos a Associação poderá:

I - Receber, classificar, armazenar, frigorificar, processar, conservar, curar, salgar, refrigerar e acondicionar os produtos da Associação e de seus associados nos mercados;

II - Comercializar a produção de seus associados ou da Associação do comércio local, estadual, nacional, internacional, diretamente ou através de uma Cooperativa de piscicultores;

III - coletar e transferir dos locais de produção e postos de coletas, os produtos em geral de seus associados ou da Associação para os depósitos, armazéns, frigoríficos, postos de venda e revendas localizadas em sua área de atuação ou fora dela;

IV - Fornecer qualquer bem, por conta da produção recebida dos associados de conformidade com as possibilidades da Associação;

V - Adquirir para fornecimento aos seus associados, gênero de primeira necessidade, artigos de uso pessoal ou domésticos, utensílios e materiais de pesca, de embarcações, equipamento em geral, máquinas e motores;

VI - Adquirir ou instalar para a Associação, se preciso for, barco de pesca e de coleta de produção de seus associados, veículos, máquina de gelo, frigoríficos, equipamentos isotérmicos, armazéns, estaleiros e locais adequados para postos de coleta e comercialização dos produtos de seus associados;

VII - A Associação poderá associar-se a uma Cooperativa de Pesca, de preferência estadual ou regional com objetivo de fortalecer e assegurar um melhor sistema de comercialização dos produtos de seus associados.

Art. 50 - A Associação enviará cópia de seus balanços e relatórios anuais de suas atividades para a Federação e a órgãos que mantiver serviços sob a forma de convênios.

Art. 51 - Os aquicultores a que se refere no artigo 1º deste Estatuto, são obrigatoriamente associados da Associação de Aquicultores em cuja Zona residem.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

Art. 53 - A ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda chamada meia hora após a primeira, com 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Primeiro. Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera existente no município ou no território do Bico do Pacagaio.

Parágrafo Segundo. Não existindo no Município, no Estado, ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição indicada neste artigo o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a seus associados.

Art. 54 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites, nos termos da Lei.

Art. 55 - O presente estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação em assembleia de alteração estatutária e o competente registro em Cartório.

São Miguel do Tocantins - TO, 07 de junho de 2024.

Cartório
Tocantins
07/06/2024

Verônica Monteiro Bandeira

Verônica Monteiro Bandeira
Presidente

Letícia Rodrigues Bandeira

Letícia Rodrigues Bandeira
OAB/MA 15.035